



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
CNPJ 08.923.989/0001-17
Praça Prefeito Antonio Rolim, 01
Cep. 58.930-000 - Fone: (0xx83) 3559-1048 – Bom Jesus – PB
e-mail: prefeiturabomjesus@bol.com.br

Lei nº 408/2009
Em, 23 de novembro de 2009

Altera a Lei 384/2008, de 27 de maio de 2008, que trata do parcelamento da dívida do Município de Bom Jesus, com o IPASB – Instituto de Previdência e Assistência Social de Bom Jesus;

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS, ESTADO DA PARAÍBA,
faço saber que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Artigo 1º da Lei 384/2008 de 27 de maio de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar a dívida do Município de Bom Jesus para com o IPASB – Instituto de Previdência e Assistência Social de Bom Jesus, referente ao período de janeiro de 2001 ao 13º de 2003, concernente a parte do servidor no qual será dividido em 60 (sessenta parcelas), e referente ao período de 01/2001 a 13º de 2006 concernente a parte patronal, dividida em 240 (duzentos e quarenta parcelas) mensais e sucessivas, valor já devidamente atualizado até 31 de outubro de 2009, pela variação do INPC – Índice Nacional de Preço ao Consumidor, mais juros de 0,5% ao mês, de acordo com os artigos 32 e 33 da IN 01 MPS/SPS, de 23/01/2007.”

Art. 2º. O artigo 2º d a Lei 384/2008 de 27 de maio de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“A presente dívida refere-se a diferenças apuradas em auditoria efetuada no período de janeiro de 2001 a junho de 2007, pelo auditor do Ministério da Previdência, tendo como valor original R\$ 620.197,96 (seiscentos e vinte mil cento e noventa e sete reais e noventa e seis centavos).”

Art. 3º. O artigo 3º da Lei 384/2008 de 27 de maio de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º - A primeira parcela, será paga em 31/10/2009 e as demais parcelas, na mesma data dos meses ulteriores, acrescidas da variação do INPC – Índice Nacional de Preço ao Consumidor, mais juros de 0,5% ao mês.”

§ 2º. O Município firmará com o IPASB – Instituto de Previdência e Assistência Social do Município de Bom Jesus, o Contrato de Confissão e Parcelamento de Dívida, conforme dispõe o artigo 32 da ON 01 MPS/SPS, de 23/01/2007.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeitos retroativos a 1º de outubro de 2009.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS – PB, EM 23 NOVEMBRO DE 2009.


MANOEL DANTAS VENCESLAU
Prefeito Constitucional